

PASTA 140 "SEGUNDO TRASLADO"

AC-2118

folha 1



3º CARTÓRIO DE NÓTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE OSASCO

Bel. Omar de Paula Albuquerque
ESCRIVÃO

ESCRIVÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
DOM PEDRO I
NOTAS E ANEXOS

= LIVRO N° 278 - FÔIHA 220 =

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO

A L B A M

quanto esta pública escritura vi-
rem que, aos dois (2) dias do mês de fevereiro do ano de mil nove-
centos e cintenta e dois (1982), nessa cidade e comarca de Osasco, -
Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrivente habilita-
do, o Escrivão que esta subasscreve, compareceram partes entre si,
justas e contratadas, à saber: de um lado, na qualidade de outorgan-
te concedente, a "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO", entidade
jurídica de direito público interno, doravante simplesmente denomi-
nada "PREFEITURA", neste ato representada nos termos do artigo 2º,
nº I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958 e do artigo 7º, nº --
II, do Decreto nº 14.515, de 29 de abril de 1977, pelo Diretor de
seu Departamento Patrimonial, Dr. José Gilberto Ribeiro Ratto, bra-
sileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B./SP., sob o nº 7.739,-
residente e domiciliado em São Paulo, Capital; e, de outro lado, na
qualidade de outorgado concessionário, o "INSTITUTO DE NCLESTIAS DO
APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO - GASTROCLÍNICA", fundação de di-
reito privado, sem fins lucrativos, com fins assistenciais e filan-
trópicos, técnico-científico e de ensino, com sede e fôro em São --
Paulo, Capital, à rua Borges Lagoa, nº 1450, com seu estatuto so-
cial registrado no Terceiro Ofício do Registro de Títulos e Documentos
de São Paulo, Capital sob o nº 17.865, em 27 de maio de 1963,
inscrita no C.G.C. (MP) sob o nº 61.062.212/0001-98, neste ato re-
presentada por seu bastante procurador, Dr. Victor Moraes Anzai Filho, bra-
sileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Secção de --
São Paulo - sob o nº 12.395 e no C.P.P. (MP) sob o nº 007.709.308--
-91, com endereço na Cidade de Deus, nessa cidade, nos termos da --



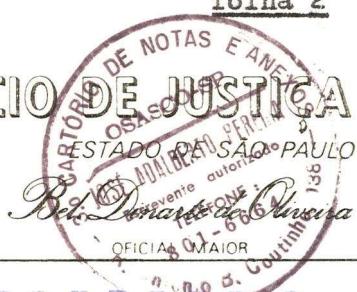
(termos da) procuração lavrada nestas notas, no livro nº cem (100), à folha setenta e cinco (75), no dia quinze (15) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), doravante denominado simplesmente "CONCESSIONÁRIO"; as presentes, pessoas capazes, reconhecidas como as próprias de que trato, por mim Escrevente habilitado e pelo Escrivão; do que dou fé. - E, perante o Escrivão, pela "PREFITURA" foi-me dito: 1º) - Que em virtude das Leis-
Estaduais de Organização Municipal nº 16, de 13 de novembro de --
1891; 1.038, de 19 de dezembro de 1906; 2.484, de 16 de dezembro -
de 1935; nº 1, de 18 de setembro de 1947; 9.205, de 28 de dezembro
de 1965; 9.842, de 19 de setembro de 1967 e do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, é senhora e legítima pos-
suidora de uma área de terreno, situada na rua Professor Ascendino Reis, Vila Clementina, no município e comarca de São Paulo, Capi-
tal, 24º subdistrito-Indianópolis; 2º) - Que a área supra menciona-
da assim se descreve e caracteriza: delimitada pelo perímetro
1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com cerca de 23.900,00 me-
etros² (vinte e três mil e novecentos metros quadrados), confrontan-
do, para quem de dentro da área olha para a rua Borges Lagoa: pela
frente - linha mista 2-3-4-5, na extensão total aproximada de 251,
00ms. (duzentos e cinquenta e um metros), assim parcelada: trecho-
curvo 2-3, na extensão aproximada de 4,50ms. (quatro metros e cin-
quenta centímetros), formado pela concordância de alinhamentos das
ruas Professor Ascendino Reis e Borges Lagoa, com o leito dessas -
mesmas vias; trecho curvo 3-4, na extensão aproximada de 240,00ms.
(duzentos e quarenta metros), segundo o alinhamento da rua Borges-
Lagoa, com o leito dessa mesma via, e trecho curvo 4-5, na exten-
são aproximada de 6,50ms. (seis metros e cinquenta centímetros), -
formado pela concordância de alinhamentos das Ruas Borges Lagoa e
Projetada, com o leito dessas mesmas vias; pelo lado direito - li-
nha mista 5-6-7, na extensão total aproximada de 124,50ms. (cento-
e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), assim parcelado:
trecho reto 5-6, na extensão aproximada de 120,00 metros, segun-



3º CARTÓRIO DE NÓTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE OSASCO

Belo Omar de Paula Albuquerque
ESCRIVÃO



190

(segundo) o alinhamento da Rua Projetada, com o leito dessa mesma via; trecho curvo 6-7, na extensão aproximada de 4,50ms. (quatro metros e cinquenta centímetros), formado pela concordância de alinhamentos das Ruas Projetada e Diogo de Faria, com o leito dessas mesmas vias; pelo lado esquerdo - linha mista 8-1-2, na extensão total aproximada de 118,50ms. (cento e dezoito metros e cinquenta centímetros), assim parcelada: trecho curvo 8-1, na extensão aproximada de 6,50ms. (seis metros e cinquenta centímetros), formado pela concordância de alinhamentos das Ruas Diogo de Faria e Professor Ascendino Reis, com o leito dessas mesmas vias e trecho reto - 1-2, na extensão aproximada de 112,00ms. (cento e doze metros), segundo o alinhamento da rua Professor Ascendino Reis, com o leito - dessa mesma via; pelos fundos - linha curva 7-8, na extensão aproximada de 160,00ms. (cento e sessenta metros), segundo o alinhamento da rua Diogo de Faria, com o leito dessa mesma via; tudo conforme está melhor configurado e assinalado na planta A-5070, da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Prefeitura que, devidamente rubricada pelas partes e por mim, Tabelião, fica fazendo parte integrante da presente escritura e com ela será levada a registro; 3º - Que, pelo processo administrativo nº 31.655/78, solicitei o Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição (Gastroclínica), a prorrogação do prazo que lhe fora concedido pela Prefeitura, para uso e gozo da área descrita na cláusula anterior, através de escritura de comodato, lavrada em vinte e três (23) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), nas notas do 10º Tabelião de São Paulo, Capital, no livro nº quatrocentos e trinta e três (433), à folha cinquenta e um verso (51-vº), registrada sob o nº 14.819, no livro Quatro-M, página 223, na 14ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo, Capital, em 09 de abril de 1957, reti-ratificada por outras, a última das quais lavrada em 17 de janeiro de 1961, nas notas do 17º Tabelião de São Paulo, Capital, no livro nº 594, folha 116, sob a alegação da necessidade de promover obras de modernização e ampliação, de grande



(grande) vulto, nas instalações já existentes; 4º) - Que a "PREFEITURA" houve por bem atender ao pedido mencionado na cláusula anterior, tendo sido promulgada a Lei nº 8.893, de 18 de abril de - - 1979, autorizando independentemente de concorrência pública e pelo prazo de oitenta (80) anos, contados da data desta escritura, a -- concessão administrativa, que ora se faz, do uso da área de pro - - priedade municipal, descrita e caracterizada na cláusula segunda - supra; 5º) - Que, pela presente escritura e na melhor forma de di - reito, nos termos, ainda, da Lei Municipal nº 8.893 de 18 de abril de 1979, o "CONCESSIONÁRIO", Instituto de Moléstias do Aparelho Di - gestivo e da Nutrição (Gastroclínica) obriga-se a: a) - utilizar - a área ora concedida para funcionamento de sua sede, inclusive com seção hospitalar, com capacidade mínima de duzentos (200) leitos; - b) - manter, com recursos próprios ou angariados, as atividades a que se refere a alínea anterior supra citada; c) - fornecer à "PREFEITURA", independentemente de qualquer remuneração, o seguinte: - I) - normas técnicas e orientação, tais como: informações de cará - ter geral sobre administração hospitalar; informações completas so - bre novos procedimentos e novos equipamentos e pesquisas em anda - mento; franquear o uso da Biblioteca aos médicos da "PREFEITURA"; - reuniões anátomo-clínicas em conjunto com os médicos da Prefeitu - ra; três (3) vagas em todos os cursos programados; e, três (3) va - gas anuais para residência médica das quais uma na área de Clínica Médica, uma na de Cirurgia e uma na da Pediatria; II) - exames es - pecializados anuais, a partir desta data, a saber: cem (100) reto - sigmoidoscopias, setenta (70) endoscopias per oral e setenta (70) - colonoscopias; III) - quaisquer outras providências de caráter - - científico para os vários Departamentos da "PREFEITURA", quando -- por estes solicitadas; d) - prestar, nas condições da alínea ante - rior supra citada, serviços especializados e somente disponíveis - em instalações do ora "CONCESSIONÁRIO", para atender aos servido - res inscritos no Hospital do Servidor Público Municipal; e) - ze - lar pela limpeza e conservação da área ora concedida, devendo pro -



3º CARTÓRIO DE NÓTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE OSASCO

Bel.Omar de Paula Albuquerque

ESCRIVÃO

190



(devendo pro)videnciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; f) - não permitir que terceiros venham a se apossar da área ora concedida, bem como a dar conhecimento imediato à "PREFEITURA" de qualquer turbação de posse que -- porventura nela se verifique; g) - não ceder ou emprestar a área ora concedida, no todo ou em parte, a terceiros, bem como a não -- transferir seus direitos sobre a mesma; h) - arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da presente concessão, -- inclusive as relativas à lavratura e registro deste instrumento de concessão; i) - responder pelo pagamento de todos os impostos e taxas devidos aos poderes públicos competentes, sejam eles federais, estaduais, municipais ou autárquicos e incidentes sobre a área ora concedida; salvo os de que estiver isento por Lei; 6º) - Que a extinção ou dissolução da entidade "CONCESSIONÁRIO", a alteração do destino da área ora concedida, a inobservância das condições da Lei Municipal nº 8.893, de 18 de abril de 1979, ou das cláusulas da presente escritura, implicarão na perda automática do uso e gozo da área ora concedida, rescindida de pleno direito, a concessão; 7º) - Que nos casos previstos na cláusula anterior e, bem assim, findo o prazo de cententa (80) anos fixado na cláusula quarta, supra e, não havendo prorrogação, a área será restituída à "PREFEITURA", incorporando-se ao patrimônio municipal, todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for; 8º) - Que a "PREFEITURA" se reserva o direito -- de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 8.893, de 18 de abril de 1979, e na presente escritura; 9º) - Que, em decorrência da presente, ficam rescindidas, de pleno direito, a escritura de concedato lavrada em vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um -- (1951), nas notas do 10º Tabelião da comarca de São Paulo, Capital, registrada sob o nº 14.819, na 14ª Circunscrição Imobiliária da comarca de São Paulo, Capital, bem como as escrituras de retificação

CARTÓRIO: Cr\$ 520,00	Sélos recolhidos por ver-
Estado : Cr\$ 104,00	ba na Coletoaria Estadual
T.A.S.J. : Cr\$ 52,00	latal, guias autenticadas
mechanicamente	
TOTAL...: Cr\$ 676,00	
RECIBO N° 8244, SÉRIE A - PROV; CG 3/78 --	

(reti-ratifi)cação e aditamento, lavradas, respectivamente, em 20 de novembro de 1956 e 17 de janeiro de 1961, nas notas do 11º e -- 17º Tabelião de São Paulo, Capital, ficando, em consequência, o -- senhor Oficial do Registro de Imóveis competente, autorizado a pro- ceder a todos os atos e registros necessários; 10º) - Que fica -- eleito o fôro central da Capital de São Paulo, para dirimir as pen- dências porventura originárias desta escritura. Finalmente, na pre- sença do Escrivão, pelo "CONCESSIONÁRIO", na forma como vem repre- sentado, foi-me dito que aceitava a presente escritura, tal como -- nela se contém e declara, dispensando-se expressamente a presença- das testemunhas instrumentárias, nos termos do provimento nº 19/80 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. As partes dão ao presente, o valor de Cr\$ 10.000,00 - , para os efeitos fis- cais. Assim o disseram e dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei esta- escritura, a qual, depois de feita e sendo lida na presença do Es- crivão, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assi- nam; do que dou fé. Eu, (a.) José Adalberto Pereira, escrevente ha- bilitado, escrevi. Eu, (a.) Omar de Paula Albuquerque, escrivão, - subscrevi. (a.a.) JOSÉ GILBERTO RIBEIRO RATTO // VICTOR MORAES -- AMARAL FILHO // OMAR DE PAULA ALBUQUERQUE. (Os selos devidos se- rão pagos por verba no prazo legal). NADA MAIS. Trasladada em se- guida; dou fé. Eu, José Adalberto Pereira (JOSE ADALBERTO PEREI- RA), escrevente habilitado autorizado, a fiz datilografar, confe- rí,achei-a em tudo conforme, dou fé, subscrevo e assino em públi- co e raso =-

Em Testemunho J.A.P. da Verdade



= JOSE ADALBERTO PEREIRA =
= ESCRIVENTE AUTORIZADO =